



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 35, DE 22 de Junho de 2020

**“INSTITUI PROGRAMA DE
RECUPERAÇÃO ECONÔMICA NO
MUNICÍPIO DE IVOTI.”**

MARTIN CESAR KALKMANN, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º O Programa de incentivos às empresas já instaladas, que desejarem ampliar as suas atividades, àquelas que vierem a instalar-se no Município de Ivoti e/ou que sofreram perdas econômicas no período da pandemia do COVID 19, novo coronavírus, é o previsto nesta Lei.

Art. 2º Os incentivos poderão ser concedidos desde que atendidos os pressupostos aqui estabelecidos e constituir-se-ão de:

I - Isenção do pagamento de taxas de licenças e/ou vistorias previstas em leis municipais;

II - Participação ou pagamento integral das despesas com aluguel de imóvel conforme disposto abaixo.

a) até 1,5 URM (Unidade de Referência Municipal) mensais, limitado ao período de até 12 (doze) meses, desde que comprovem, através da apresentação da GFIP, 8 (oito) ou mais postos de trabalho, com comprometimento em manter ou expandir pelo período de concessão dos incentivos o quantitativo de funcionários;

b) até 1,0 URM (Unidade de Referência Municipal) mensais, limitado ao período de até 10 (dez) meses, desde que comprovem, através da apresentação da GFIP, de 4 (quatro) a 7 (sete), postos de trabalho, com comprometimento em manter ou expandir pelo período de concessão dos incentivos o quantitativo de funcionários;



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

c) até 0,5 URM (Unidade de Referência Municipal) mensais, limitado ao período de até 06 (seis) meses, desde que comprovem através da apresentação da GFIP, de 01 (um) a 03 (três), postos de trabalho com comprometimento em manter ou expandir pelo período de concessão dos incentivos o quantitativo de funcionários.

§ 1º No caso de desatendimento da manutenção do quantitativo de funcionários, ocorrerá a imediata suspensão do repasse sem direito ao restabelecimento.

§ 2º O incentivo será concedido uma única vez por empresa.

§ 3º O incentivo previsto neste artigo não poderá ser concedido à empresa que esteja recebendo outro incentivo pelo Município.

Art. 3º Fica autorizado ao Município a concessão de incentivo para a instalação de novos empreendimentos, através de ressarcimento de despesas decorrentes da contratação de serviços de apoio técnico e profissional, nas áreas ambiental e de engenharia, tais como projetos, análises, perícias, emissão de laudos, pareceres e outros serviços nas áreas de engenharia e meio ambiente.

I - Como contrapartida ao incentivo recebido, a empresa comprometer-se-á em permanecer instalada no Município pelo período mínimo de 5 (cinco) anos a contar do início das atividades;

II - A empresa deverá iniciar suas atividades em até 1 (um) ano a contar da data de assinatura do Termo de Compromisso.

Parágrafo único. O ressarcimento das despesas decorrentes dos serviços referidos no caput fica limitada ao valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por incentivo.

Art. 4º Os incentivos previstos nesta Lei serão submetidos à aprovação da Câmara de Vereadores, exceto os constantes do Art 2º, inciso I, e do Art 3º.



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

I - Como contrapartida ao incentivo recebido, a empresa comprometer-se-á em permanecer instalada no Município pelo período mínimo de 5 (cinco) anos a contar do início das atividades;

II - A empresa deverá iniciar suas atividades em até 1 (um) ano a contar da data de assinatura do Termo de Compromisso;

III - A criação e manutenção de pelo menos 5 novos postos de trabalho, comprovados semestralmente através da apresentação de GFIP.

Art. 5º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) nas seguintes dotações:

3.3.60.45.00.00.00.00 - Transferências a Instituições privadas com Fins Lucrativos

§ 1º Servirá de cobertura para a despesa acima prevista, os recursos repassados pela União através da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que "Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências".

§ 2º Não poderão ser beneficiárias as pessoas físicas ou jurídicas inadimplentes perante os órgãos da administração direta e indireta no Município de Ivoti.

Art. 6º O não atendimento das obrigações avençadas por meio desta Lei, autoriza o Município a buscar o ressarcimento integral dos incentivos concedidos, estes acrescidos de atualização monetária pelo Índice ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, juros e multa equivalente a 10% do valor dos incentivos recebidos.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei através de Decreto, para garantir sua fiel execução.



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 8º A adesão ao programa de incentivos previstos nesta Lei terá prazo de 12 meses a contar da publicação desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ivoti,

MARTIN CESAR KALKMANN
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

Justificamos o encaminhamento do Projeto de Lei nº 35/2020, que **"institui Programa de Recuperação Econômica no Município de Ivoti"**, como forma de dar novo impulso à economia local, afetada pela pandemia de COVID-19.

De igual forma, as principais espécies de incentivos deverão ser concedidas através de Lei específica, garantindo-se, assim, a maior participação democrática no processo de expansão econômica de nossa cidade.

Neste sentido, temos por evidente que a nova proposta visa garantir meios mais eficazes de garantir uma efetiva recuperação econômica de nosso Município, bem como a manutenção de empregos e renda da população.

Isto posto, enviamos o presente Projeto de Lei a esta egrégia casa, visando parecer positivo ao objeto aqui pleiteado.

Atenciosamente,

Martin Cesar Kalkmann
Prefeito Municipal